

Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do
Prefeito

PUBLICADO: 05/07/05

EDIÇÃO N.º: 101-030

JORNAL: 3.0

DECRETO N.º 230, DE 04 DE JULHO DE 2005

Kelma Cristina
ASSINATURA

Institui o controle eletrônico da AIDF, o controle da autenticidade de documentos fiscais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Resende, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

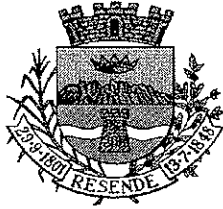
Art. 1.º - Fica a Administração Pública autorizada a disponibilizar e homologar, a qualquer tempo, a "Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF", por meio eletrônico, no endereço eletrônico www.resende.rj.gov.br.

Art. 2.º - A Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF será concedida mediante observância dos seguintes critérios:

I - Para a solicitação inicial será concedida autorização para impressão com base na média mensal de emissão da atividade correspondente, dentro do município de Resende, de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte no máximo por 06(seis) meses.

II - Para as demais solicitações será concedida autorização para impressão com base na média mensal de emissão do solicitante, de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte no máximo por 06 (seis) meses.

III - O disposto no inciso anterior não se aplica a formulários contínuos destinados à impressão de documentos fiscais por processamento eletrônico de dados, quando será concedida autorização para a impressão, com base na média mensal de emissão do solicitante, de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte no máximo por 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

Decreto n° 230/05
Fls. 02

Parágrafo Único: A Autoridade Fiscal poderá, em casos especiais, autorizar a confecção de documentos fiscais em números e prazos superiores ao previsto neste artigo, por solicitação do contribuinte, mediante processo administrativo.

Art. 3.º - Fica instituído o controle da autenticidade de documento fiscal, disponibilizado através de consulta no endereço eletrônico www.informe.issqn.com.br.

Parágrafo único - É obrigatório que conste impressa tipograficamente no cabeçalho de cada documento fiscal, situada logo abaixo dos dados da empresa, a seguinte indicação: "Para consultar a autenticidade deste documento fiscal acesse www.informe.issqn.com.br".

Art. 4.º - A impressão das Notas Fiscais de Serviços deverão conter os dados mínimos obrigatórios apontados no documento AIDF - " Autorização de Impressão de Documento Fiscal "

Art. 5.º - Na emissão das Notas Fiscais de Serviços deverão ser apontados :

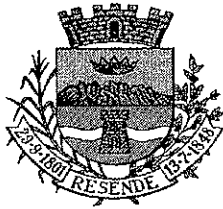
I - O nome, o endereço e os números de inscrição no CNPJ/CPF e a inscrição na Secretaria da Fazenda do Estado, em sendo o caso, do usuário final ou beneficiário dos serviços;

II - O código do serviço prestado conforme classificação na lista de serviços do município.

Art. 6.º - As notas fiscais terão validade por 12 (doze) meses contados a partir da data da autorização para a impressão das mesmas.

§1º - Consideram-se inidôneas para todos os efeitos legais, as notas fiscais emitidas após a data limite de sua utilização, na forma deste artigo.

§2º - Todos os efeitos de inidoneidade a que se refere o parágrafo anterior, independem de formalidades ou atos administrativos da autoridade fazendária.



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

Decreto n° 230/05
Fls. 03

Parágrafo único - As notas fiscais autorizadas anteriormente à vigência deste Decreto, terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7° - A não observância às normas estabelecidas neste Decreto, sujeitará o contribuinte às sanções previstas na Lei Municipal n° 2.381 de 30 de dezembro de 2002 alterado pela lei n° 2.429 de 30 de dezembro de 2003.

Art 8° - É vedada a autorização para impressão de nota fiscal de serviço a contribuintes inscritos na modalidade autônomo.

Art. 9° - Os casos omissos serão resolvidos pelo titular do setor responsável pela autorização para impressão de notas fiscais

Art. 10 - O Secretário Municipal de Finanças baixará, em sendo necessário, as normas à execução deste Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário.

SÍLVIO COSTA DE CARVALHO
Prefeito Municipal